



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Rua Maria Pereira de Souza , 103 – Bairro Bela Vista
São João do Manhuaçu – MG – CEP 36918-000
pmsjm@bol.com.br

LEI Nº 450/2006.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma área de terreno rural, pertencente ao sr. JOSÉ HENRIQUE ALVES, constante de 1.500 m²(um mil e quinhentos metros quadrados), dividindo por seus diferentes lados com: lado direito e fundos com o vendedor, lado esquerdo com a Igreja Católica e Frente com a Avenida São Sebastião, na localidade de Vila de São Sebastião da Vista Alegre.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput*, cujo levantamento planimétrico consta do anexo I, será destinado à construção de escola municipal.

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de metas do Plano Plurianual 2002/2005, a meta "compra de terreno para construção de escola Municipal".

Art. 3º) Para atendimento à despesa resultante desta lei, serão utilizados recursos já consignados no orçamento vigente ou de abertura de crédito especial.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 22 de dezembro de 2006.



José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal